



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ **PROCESSO:** 28.060/21 **ASSINATURA:** 06/07/21 **OBJETO:** PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DOS RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES Nº. 115.12, 115.13, 116.1, 124.3, 126.7, 117.1, 122.12, 128.11 e 129.7 **VALOR DO REPASSE:** R\$ 289.085,00 **VIGÊNCIA:** 04 MESES **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – CASA DA CRIANÇA ONDINA AMADEI BERINGHS **PROCESSO:** 16.704/21 **ASSINATURA:** 07/07/21 **OBJETO:** PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE LEITE HUMANO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº. 117.2 **VALOR DO REPASSE:** R\$ 30.000,00 **VIGÊNCIA:** 31/12/21 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

PORTARIA Nº 826, DE 07 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº. 22.019/21

Considerando que o Regime de Previdência Complementar deverá ser implementado no Município por meio de lei devidamente aprovada até 12/11/2021, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a necessidade de constituir uma Comissão para elaboração de estudos preliminares, com vistas a concretização do Projeto de Lei para instituir o Regime de Previdência Complementar Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Estudos Preliminares do Regime de Previdência Complementar de Municipal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que trata o artigo anterior:

- Marco Antônio Campos, Resp. Exp. da Secretaria de Administração e Finanças;
- Vanessa Presotto, Diretora de Contabilidade;
- Paulo Sérgio Araújo Tavares, Procurador Chefe da Procuradoria Tributária;
- Jayme Rodrigues de Faria Neto, Procurador Geral do Município.

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, a contar de sua publicação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 827, DE 07 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Miguel Jorge Kater Almeida– RG 13651.300, para o cargo de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Comunicação, Ref. “62” subordinado ao Gabinete do Prefeito, constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 828, DE 07 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Carlos Eduardo Rodrigues – RG 33.334.766-3, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas – Padrão 003, subordinado à Secretaria de Educação, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 829, DE 07 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe atribui o Decreto nº 12.456, de 04 de abril de 2011, em seu artigo 3º e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 41.891/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, os seguintes representantes:

I - Representante do órgão que impôs a penalidade:

Presidente: Luiz Guilherme Perez

Suplente: Agnaldo Monteiro de Oliveira

II - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: Raquel da Silva Gatto Rodrigues

Suplente: Felipe Matheus de Toledo

III - Representante com conhecimento na área de trânsito, com nível médio ou superior:

Titular: José Teófilo Alves Corrêa de Oliveira

Suplente: Tamara Cristina Carvalho de Faria

IV - Secretário

Titular: Carlos Eduardo Silva Ortiz

Suplente: Gisele Nancy de Carvalho e Silva

Art. 2º A presente Portaria substitui a de nº 613, de 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA SEAF Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2021

MARCO ANTÔNIO CAMPOS, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **ISRAEL PATRICIO DA SILVA** – matrícula 1491, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **VALERIA RABELO DE MELO** – matrícula 29070, no período de 10 a 21/06/2021, por motivo de licença médica, respondendo pelo expediente da Área da Receita, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Junho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEAF Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2021

MARCO ANTÔNIO CAMPOS, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor **LUCIANO NUNES DO NASCIMENTO** – matrícula 46877, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **CILENE VILELA DE AQUINO VIEIRA** – matrícula 24885, no período de 12 a 31/07/2021, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Junho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEAF Nº 69, DE 02 DE JULHO DE 2021

MARCO ANTÔNIO CAMPOS, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **MICHELI CINAT CRUZ** – matrícula 45330, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **CAMILA DA SILVA CAMILO** – matrícula 25530, no período de 01 a 15/06/2021, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEAF Nº 70, DE 02 DE JULHO DE 2021

MARCO ANTÔNIO CAMPOS, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor **DIOGO CORREA SANTOS** – matrícula 47867, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **ADRIANA APARECIDA VERISSIMO** – matrícula 30578, no período de 12 a 16/07/2021, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEAF Nº 71, DE 02 DE JULHO DE 2021

MARCO ANTÔNIO CAMPOS, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **NAYANE BATISTA GOMES** – matrícula 47564, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **JULIA NATALY VASCONCELLOS NONATO** – matrícula 29529, no período de 14 a 22/06/2021, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MARCO ANTÔNIO CAMPOS

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GP Nº 35, DE 07 DE JULHO DE 2021

RENATO DE FREITAS AYELLO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar os servidores do GABINETE DO PREFEITO a dirigirem veículos oficiais:

MATRICULA	NOME	CNH	CATEGORIA DO VEÍCULO
23.954	Paulo Roberto Prado Salinas	02039922700	Somente veículo de Categoria "A/B"

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de Julho de 2021, 381ª da fundação do povoado e 376ª da elevação de Taubaté a categoria de vila.

RENATO DE FREITAS AYELLO

CHEFE DE GABINETE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 15.764/21**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria destinada a aquisição de equipamentos para **Casa Irmãos de Francisco**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07/07/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**Processo nº 15764/2021**

Organização da Sociedade Civil: Casa Irmãos de Francisco

CNPJ: 22.755.737/0001-57

Emenda Parlamentar nº 117.4 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa Irmãos de Francisco**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **apoiar a entidade para aquisição de equipamentos**, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e seus familiares, pacientes oncológicos e vítimas de tragédias em atendimento na rede médico-hospitalar de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais **definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária**, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado

pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.4** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.4	Apoiar a entidade Casa Irmãos de Francisco através do FUMCAD do CMDCA para aquisição de equipamentos	R\$ 10.000,00

Considerando o *Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMDCA nº 12/2021 de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 foi concedido Atestado de Funcionamento Provisório, aplicado em regime pro tempore.

Considerando que a OSC **Casa Irmãos de Francisco**, localizada em Taubaté, a rua Dr. Souza Alves, 186, Centro, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Casa Irmãos de Francisco, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos colaboradores e/ou voluntários.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021, que “designa servidor srº Luiz Flávio Pinto como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e Portaria nº1.268 de 14 de outubro de 2020 que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a *OSC Casa Irmãos de Francisco* demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 da qual correrá a despesa é a 3601 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 10.000,00.

Taubaté, 16 de abril de 2021.

Érica Bárbara de Araújo

Assistente Social

Gestão SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Gestor de Área

Gestão SUAS

Adriana Lucci Mussi

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 28.869/21**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para apoiar projetos da **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV Cidade** voltados às pessoas com deficiência.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07/07/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.**Processo nº 28869/2021**

Organização da Sociedade Civil: Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV CIDADE

CNPJ: 05.356.414/0001-71

Emenda Parlamentar nº 122.19 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV CIDADE**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a produção de filmes institucionais engajados com o *Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA* – e a *Comissão Municipal do Programa BPC na Escola*, utilizando o audiovisual para dar voz às crianças e adolescentes com deficiência, com vistas a uma cidade mais inclusiva, com políticas públicas que garantam, preservem e ampliem a qualidade de vida desses cidadãos.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem

chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610** de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu art 29, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 122.19** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
122.19	Apoiar a TV Cidade para realização de projetos voltados às pessoas com deficiência	R\$ 10.000,00

Considerando o *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o *Ofício nº 12/CMDCA/2021 de 26 de janeiro de 2021*, no qual informa a este setor que as entidades discriminadas no *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* estão cumprindo com as normas adotadas em tempos de Pandemia Covid-19, estando devidamente cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente, atendendo as exigências, estando regular e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Considerando que a OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV CIDADE**, localizada em Taubaté, Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 540, Centro, possui inscrição no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

Considerando que a OSC **Rede Cidade de Comunicação e Cidadania – TV CIDADE**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa para utilização do recurso da Emenda Parlamentar, tendo como proposta central a produção de filmes com crianças e adolescentes com deficiência, e com temas diversificados (saúde, educação, emprego, acessibilidade, lazer, adequação urbana, transporte público, priorização em demandas jurídicas, segurança, convivência e socialização) que contribuirão para a sensibilização da comunidade como um todo à respeito dos direitos sociais previstos a este público na legislação brasileira. O recurso financeiro será aplicado para custear recursos humanos, os quais compõem o quadro de dirigentes da OSC, a saber: Supervisão Geral - Sr. Mário Jefferson Leite Melo (Diretor Presidente) , e Produtora Executiva – Sr.ª Cláudia Valéria Castro Perroni Leite Melo (1ª Tesoureira da OSC).

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº416 de 02 de fevereiro de 2021**, que “designa o Sr. Luiz Flávio Pinto como gestor das Parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e **Portaria nº1268 de 14 de outubro de 2020** que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é:

Despesa: 3779

Dotação: 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128

Fonte: 08

Código de Aplicação: 5000005

Valor: R\$ 10.000,00

Taubaté, 10 de junho de 2021.

Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS
Cássia Camila Val de Melo
Área de Gestão SUAS/SEDIS
Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão SUAS/SEDIS
Adriana Lucci Mussi
Vice-Prefeita

PROCESSO Nº. 33.679/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor da empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 61.830,00 (Sessenta e um mil oitocentos e trinta reais);

G.P., aos 05/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.005/21

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais, a favor da empresa: **MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA 22891754808 ME**, no valor total de R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais);

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.774/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas:**SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 2.966,80 (Dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);**PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais);**PARTNER, FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA**, no valor de R\$ 913,92 (Novecentos e treze reais e noventa e dois centavos); Totalizando em R\$ 5.930,72 (Cinco mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos);

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.887/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas:**CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor de R\$ 2.168,76 (Dois mil cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. no valor de R\$ 2.118,40 (Dois mil cento e dezoito reais e quarenta centavos); **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPII**, no valor de R\$ 101,66 (Cento e um reais e sessenta e seis centavos); Totalizando R\$ 4.388,82 (Quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.035/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor de R\$ 49.368,00 (Quarenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais);

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.918/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante do presente processo, a favor das empresas: **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R\$1.708,50 (Um mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos);**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$272,01 (Duzentos e dois reais e um centavos); Totalizando em R\$ 1.980,51 (Um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos);

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.130/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimento nutricional completo, constante do presente processo, a favor das empresas: **RICARDO RUBIO EPP**,no valor de R\$ 5.237,70 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos);**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**,no valor de R\$ 3.069,00 (Três mil e sessenta e nove reais); Totalizando em R\$ 8.306,70 (Oito mil trezentos e seis reais e setenta centavos);

G.P., aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 33.674/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimento para situação metabólica especial, constante do presente processo, a favor da empresa: **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO LTDA ME**, no valor de R\$ 17.118,00 (Dezesseis mil cento e dezoito reais);

G.P, aos 05/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 33.274/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insulinas, constante no presente processo, a favor da empresa: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.**, no valor total de R\$ 6.010,00 (Seis mil e dez reais);

G.P, aos 02/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.173/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constante do presente processo, a favor das empresas: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais); **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); **FUTURA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. EIRELL**, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 2.174,40 (Dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos); Totalizando R\$ 18.124,40 (Dezoito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

G.P, aos 01/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.831/21**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 84/21**

D E S P A C H O : Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de R\$ 1.769,00 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais), para aquisição de Bicarbonato de Sódio, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 06/07/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 159/21, que cuida da aquisição de medicamentos demandados por força judicial,

com encerramento dia 23.07.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 160/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de produtos para panificação, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 23.07.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PMT, aos 07.07.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/21

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados, que se acha aberta: Tomada de Preços nº. 05/21 – Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento em varias vias do município e drenagem, com vencimento às 14:30h do dia 27.07.21. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 07/07/21

José Antonio Saud Júnior – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.057 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º inciso I, da Lei nº 5.610, de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 734.804,27 (Setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente de superávit financeiro de recursos oriundos do repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 30 de Junho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Antonio Saud Junior

Prefeito Municipal

Marco Antônio Campos

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 30 de Junho de 2021.

Adriano Viterbo Souza da Silva Junior

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Paulo de Tarso Cabral Costa Junior

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Publicado novamente por ter saído com incorreções

CN-SIFPM		conam_Prefeitura Municipal de Taubate		CONAM			
DECRETO No. 15057, de 30/06/2021 CREDITO SUPLEMENTAR							
Pagina 1							
ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ORGAO :	24.00	SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE :	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1011					ATENCAO SECUNDARIA, URGENCIA/EMERGENCIA E H	
10.302	1011.2305					FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					95	TRANSF.E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS-EXE	734.804,27
TOTAL GERAL							734.804,27